



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



140^a SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO

Washington, D.C., EUA, 25-29 de junho de 2007

Tema 5.4 da agenda provisória

CE140/22 (Port.)
15 de maio de 2006
ORIGINAL: INGLÊS

PROCESSO PARA A IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESCALA DE COTAS COM BASE NA NOVA ESCALA DA OEA

1. O Código Sanitário Pan-Americano estabelece que a escala de contribuições a ser aplicada aos Estados Membros da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) para a aprovação de seu orçamento por programas será baseada na escala adotada pela Organização dos Estados Americanos (OEA) para seus membros. Atualmente, a parte ordinária do orçamento bienal por programas da OPAS aprovado para 2006-2007 é alocada aos Estados Membros com base na escala de contribuição existente desde setembro de 2005, quando o orçamento foi aprovado pelo 46º Conselho Diretor.
2. A escala de cotas dos Estados Membros da OEA foi revisada pela última vez em 1994. Em 2005, o Conselho Permanente da Assembléia Geral da OEA foi instruído a propor uma escala revisada de contribuições para 2007, que, de acordo com o Artigo 55 da Carta da OEA, levasse em conta a “capacidade de pagamento dos respectivos países e sua determinação de contribuir de forma eqüitativa”.
3. A Assembléia Geral da OEA, em sua trigésima primeira sessão especial realizada em 30 e 31 de janeiro de 2006, aprovou duas escalas transitórias revisadas de cotas correspondentes aos exercícios fiscais de 2007 e 2008 (observação: o orçamento da OEA é aprovado anualmente). Além disso, o Conselho Permanente foi instruído a continuar elaborando uma metodologia para calcular as cotas dos Estados Membros da OEA que leve em conta os critérios estabelecidos no Artigo 55 da Carta da OEA, assim como dados atuais sobre a capacidade de pagamento dos Estados Membros. Uma escala revisada de cotas proposta para 2009 e anos subseqüentes deve ser apresentada para aprovação na trigésima sétima sessão ordinária da Assembléia Geral da OEA em junho de 2007. Os antecedentes e critérios para a decisão tomada pela Assembléia Geral da OEA encontram-se na Resolução AG/RES.1 (XXXI – E/06) aprovada em 31 de janeiro de 2006.

4. Ao preparar as anteriores escalas de contribuições da OPAS, a porcentagem determinada para Cuba na escala da OEA tem sido utilizada para calcular, além de Cuba, as cotas dos Estados Membros da OPAS que não fazem parte da OEA. Atualmente, esses são os três Membros Participantes (França, Reino Unido e Países Baixos) e o Membro Associado (Porto Rico). A porcentagem separada para Cuba na escala revisada da OEA foi reduzida de 1,24% para 1,021%.

5. A escala transitória aprovada pela OEA para 2007 não soma 100% — a soma de todas as porcentagens, incluindo a nova porcentagem de 1,021% fixada para Cuba, é de 99,723%. Isso introduz um problema para sua adaptação aos membros da OPAS. Devido à incompletude da escala transitória da OEA para 2007, **não** se recomenda que os Órgãos Diretores da OPAS considerem a utilização da escala da OEA para 2007 como base para determinar uma escala revisada da OPAS. A escala de 2008, por outro lado, totaliza 100%, mediante um ajuste feito pela OEA na escala de 2007 que afeta três países (Chile, México e Venezuela). Contudo, a escala aprovada pela OEA para 2008 também é considerada transitória.

6. Se a escala de contribuições revisada da OPAS for aplicada ao orçamento ordinário por programas da OPAS para 2008-2009 e anos posteriores, os Estados Membros da OPAS teriam as seguintes opções:

- *Opção 1:* Aplicar uma escala de contribuições revisada ao orçamento ordinário da OPAS proposto para 2008-2009 com base na escala de contribuições da OEA para 2009 e anos posteriores (a ser adotada na trigésima sétima sessão ordinária da Assembléia Geral da OEA em junho de 2007);
- *Opção 2:* Aplicar uma escala revisada de contribuições ao orçamento ordinário da OPAS proposto para 2008-2009 com base na escala transitória da OEA aprovada para 2008;
- *Opção 3:* Aplicar a atual escala de contribuições da OPAS ao orçamento ordinário proposto para 2008-2009 e aos futuros períodos orçamentários até que a OEA adote uma escala permanente.

7. Se a OEA adotar uma escala permanente para 2009 e anos posteriores na trigésima sétima sessão ordinária em junho de 2007, então recomenda-se que os Órgãos Diretores da OPAS escolham a Opção 1 e que a escala da OPAS para 2008-2009 e anos posteriores seja adaptada correspondentemente. No caso improvável de a OEA não aprovar uma escala permanente para 2009 e anos posteriores na trigésima sétima sessão ordinária da Assembléia Geral em junho de 2007, então os Órgãos Diretores da OPAS deverão escolher a Opção 2 ou 3.

8. A Secretaria da OPAS, imediatamente depois da 37^a sessão ordinária da Assembléia Geral da OEA em junho de 2007, preparará a necessária proposta de escalas da OPAS de acordo com as três opções apresentadas anteriormente, a ser considerada na 140^a Sessão do Comitê Executivo.

- - -